

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

**DECRETO nº. 12/2024**

**SÚMULA:** "Dispõe sobre as medidas de contenção de gastos com pessoal e demais despesas no âmbito do Poder Executivo do Município de Paranacity, PR e dá outras providências."

**WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR**, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mais especificamente o previsto na Lei Orgânica Municipal,

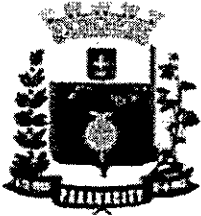
**CONSIDERANDO** a manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas municipais, dando cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União; dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar;

**CONSIDERANDO** que é obrigação desta Administração Pública \*cumprir os desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos limites estabelecidos.

**CONSIDERANDO** o escopo de manter a realização de despesas nos valores das receitas realizadas dando-se pleno cumprimento às metas fiscais bem como o art. 48 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e demais normas legais em vigor;

**CONSIDERANDO** o último relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo de Despesa com Pessoal emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, que demonstra o percentual de gastos com pessoal em 55,18% (cinquenta e cinco virgula dezoito por cento), exigindo a adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal através de medidas urgentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas e despesas com pessoal, que deverão ser observadas pelas Secretarias Municipais de Paranacity, PR, pelo período de 45 (quarenta e cinco dias), de 17 de fevereiro de 2024 até 02 de abril de 2024 (podendo ser renovado em caso de necessidade) efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e/ou com recursos ordinários vinculados ou não vinculados.

**Parágrafo Único:** Fica determinada a todas as Secretarias Municipais a adoção de medidas necessárias à contenção de despesas, especialmente despesas com pessoal, sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos de Paranacity, PR.

**Art. 2º** Estão suspensas, mesmo que suportadas por cota autorizada e programada para cada unidade orçamentária, as despesas com:

I – Admissão de pessoal ressalvadas as situações excepcionais e justificadas, decorrentes da reposição de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de saúde e educação, ou por ordem judicial;

II – Concessão de licença-prêmio que acarreta a substituição de pessoal;

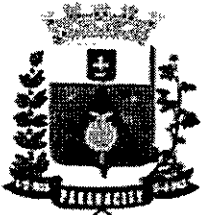
III – Autorização para a realização de horas extras;

IV – A concessão de gratificações, devendo ser revisadas e/ou revogadas as já concedidas;

V – Criação de cargos ou funções, e outras ações correlatas que diretamente impliquem em aumento de despesas de pessoal;

VI – A concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de determinação judicial;

VII – Compra ou concessão de férias, salvo em casos excepcionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

VIII – Elevação e/ou promoções de Plano de cargos, carreira e vencimentos.

§ 1º - Anuênios não serão interrompidos, devendo ser retomados.

§ 2º - A Licença-prêmio por assiduidade, em caso de servidores que estejam próximos de completar ou alcançar a aposentadoria durante o período de vigência do decreto, será concedida normalmente.

§ 3º - Servidores que, por situação excepcional, detenham 2 (duas) férias acumuladas, poderão usufruí-las independentemente da vigência deste decreto.

§ 4º - Os contratos firmados pela Administração Pública por meio de licitação, poderão ser reequilibrados desde que preenchidos os requisitos legais.

§ 5º - O período suplementar/jornada suplementar será concedido em virtude de situação excepcional, aos profissionais do magistério que estiverem praticando dobras em face das necessidades do setor de educação do Município.

Art. 3º - Visando redução de gastos com energia elétrica, água, telefone, combustível, manutenção de veículos, entre outros, o horário de expediente na Prefeitura e nas Secretarias Municipais deverá ser reduzido para 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo:

- I. Horário de funcionamento do Paço Municipal e todas as sedes de Secretarias: Das 07h30min às 13h30min.

§1.º Os serviços considerados essenciais por sua natureza, deverão seguir a jornada habitual de funcionamento:

§2.º Fica autorizado desde lá, a, redução, da jornada de trabalho nos termos do caput deste artigo, nos demais órgãos, departamentos das Secretarias do Município de Paranacity, PR, de acordo com a análise do Secretário responsável da conveniência e necessidade de funcionamento de cada um.



§3.º Nos locais com carga horária reduzida em 6 horas, a jornada deverá ser cumprida em período integral, com apenas intervalo de 15 minutos

Art. 4º As despesas realizadas em desacordo com as normas previstas neste Decreto são consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, nos termos do art. 15 da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Parágrafo Único:** Será responsabilizado administrativamente o servidor que não cumprir as determinações deste Decreto.

Art. 5.º Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre a redução de despesas com pessoal

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de 18 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

**WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Jornal Órgão Oficial Desta Municipalidade.	
EDIÇÃO <u>3278</u>	PÁGINA <u>07</u>
<u>15/02/24</u> DATA	<u>Gabriel</u> ASS

*Gabriel*  
**Gabriel Siolani de Mico Venâncio**  
DECRETO 001/2024  
OAB-PR 115280 - PROCURADORIA

